

PORTARIA Nº 177, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

*Súmula: Decisão. Sindicância. Protocolado nº 13.717.568-1. Portaria Adapar nº 156, de 20 de agosto de 2015.*

Decisão correspondente à Sindicância instituída por meio da Portaria nº 156, de 20 de agosto de 2015, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 9523, de 26 de agosto de 2015, destinada a apurar os fatos apontados no protocolado nº 13.717.568-1, tendo como objetivo averiguar a ocorrência de fatos relacionados aos servidores André Augusto Soares Sagboni Xavier RG nº 7.772.230-0 SSP/PR e Diogo Felipe Gonçalves Galvani RG nº 8.055.939-9 SSP/PR.

De acordo com os fatos enunciados nos autos por meio do “Atendimento 31729/2015”, de 22.07.2015, registrado no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, da Controladoria Geral do Estado, pelo fiscalizado Cristiano Pietrobelli Delinski, de Ponta Grossa – Pr., os fiscais desta Adapar André Augusto Soares Sagboni Xavier e Diogo Felipe Gonçalves Galvani, sem preparo para fiscalizar entraram no estabelecimento comercial do denunciante deixando-o constrangido diante de clientes quando fiscalizavam aproximadamente 39 mudas irregulares. Que o fiscal Diogo, em conversa particular durante o procedimento fiscalizatório ensinou ao denunciante de que o valor de cada muda variava de R\$ 430,00 a R\$ 490,00. Que isso o deixou revoltado e discutiu com o fiscal. Que o fiscal André disse que o comerciante não mais teria sossego em seu estabelecimento, oportunidade em que ofendeu os fiscais André e Diogo. Que possui gravação de que os fiscais não deixaram o fiscalizado assinar a autuação.

O desacato perpetrado pelo fiscalizado, conforme consta nos autos, foi registrado pelos fiscais por meio do Boletim de Ocorrências B.O. nº 2015/752135, de 21.07.2015, no Departamento de Polícia Civil, Subdivisão Policial de Ponta Grossa.

A instrução processual constou de documentos e de depoimentos do denunciante Cristiano Pietrobelli Delinski, da testemunha de acusação Sidnei Lansen, dos fiscais responsáveis pela fiscalização André Augusto Soares Sagboni Xavier, Diogo Felipe Gonçalves Galvani e Gil de Oliveira Costa, da Supervisora Unidade Regional de Sanidade Agropecuária da Adapar em Ponta Grossa, Sra. Andria Arlion Amarante Calderari, e de uma gravação em Compact Disc fornecida pelo denunciante.

Consta dos relatos da testemunha de acusação e dos fiscais de que não ouviram ou presenciaram qualquer fato relativo à possível corrupção ativa praticada pelo fiscal Diogo e nem os viram em conversa reservada com o fiscalizado, bem como, o próprio denunciante em seu depoimento revela não ter prova sobre esse fato e que se trata de conjectura. Há flagrante contradição entre a denúncia feita pelo fiscalizado no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias por meio do “Atendimento 31729/2015” e seu depoimento à Comissão de Sindicância no que se refere a constrangimento perante clientes, onde se conclui de que não haviam clientes no estabelecimento no momento da fiscalização, o que é corroborado pelos relatos dos demais depoentes.



Reafirmou o denunciante em depoimento de que ficou exaltado durante a fiscalização e que desacatou o fiscal Diogo. Declara que inicialmente se recusou a assinar os documentos lavrados pelos fiscais por não entender o que estava escrito mas em seguida mudou de idéia, porém os fiscais não mais permitiram. Na gravação fornecida pelo denunciante aparece o mesmo emocionalmente alterado falando aos fiscais de que desejava assinar os documentos, inferindo-se, do que consta nos autos em tela, que o fato ocorreu no momento em que os documentos eram assinados por integrantes da equipe de fiscais em testemunho da precedente recusa do fiscalizado em assiná-los.

A Comissão de Sindicância concluiu com base nos depoimentos colhidos e demais peças que integram o conjunto probatório pela ausência de provas contra a equipe de fiscais sobre os fatos denunciados pelo fiscalizado no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias por meio do “Atendimento 31729/2015”, de 22.07.2015. O fato relativo à assinatura em documentos de fiscalização, objeto da gravação mencionada, não influi no resultado da sindicância no que tange à responsabilização de servidores.

Diante dos fatos investigados e da conclusão da Comissão de Sindicância, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento dos presentes autos** por ausência de comprovação de responsabilidade administrativa dos servidores André Augusto Soares Sagboni Xavier, RG nº 7.772.230-0 SSP/PR, e Diogo Felipe Gonçalves Galvani, RG nº 8.055.939-9 SSP/PR, em face dos fatos a que se referem o protocolado nº 13.717.568-1.

Publique-se.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria Administrativo Financeira para:

Dar ciência desta Decisão ao servidores André Augusto Soares Sagboni Xavier, RG nº 7.772.230-0 SSP/PR, e Diogo Felipe Gonçalves Galvani, RG nº 8.055.939-9 SSP/PR;

Dar ciência desta Decisão à Ouvidoria desta Adapar para informar ao denunciante Cristiano Pietrobelli Delinski por meio do “Atendimento 31729/2015” registrado no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, da Controladoria Geral do Estado, do endereço eletrônico no portal da Adapar para, querendo, acessar o inteiro teor desta Decisão;

Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado - CGE, bem como, proceder ao registro da informação relativa à presente Decisão no relatório trimestral de trâmite de processos a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre em curso, por meio eletrônico, à CGE.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz  
**Diretor Presidente**

**PUBLICADO**  
Data: 22/09/15  
DOE nº 9540